

I - pela Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do Tribunal Superior do Trabalho ou pela Coordenaria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto aos assuntos relativos aos acervos arquivísticos e museográficos;
II - pela Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho quanto aos assuntos relativos aos acervos bibliográficos.” (NR)
Art. 3º O art. 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 37, de 25 de novembro de 2011, fica acrescido de parágrafo único, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os trabalhos do CGMnac-JT serão secretariados pelo Coordenador de Gestão Documental e Memória do Tribunal Superior do Trabalho, ou pelo Coordenador de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ou pelo Coordenador de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O secretariado será exercido, alternadamente, a cada 2 (dois) anos, pelos Coordenadores referidos no caput.” (NR)

Art. 4º Republicar-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 37, de 25 de novembro de 2011, com redação atualizada até a alteração introduzida pelo presente Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 10/2017

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 10/2017

Altera a composição da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o constante do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 9, de 11 de março de 2016;

Considerando o OFÍCIO.TST.GVP N.º 20, de 9 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os incisos III e VI do artigo 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 15, de 29 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Designar para compor a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação:

(...)

(...)

III – Desembargador JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, representando a Região Nordeste;

(...)

(...)

VI – Juiz do Trabalho LUÍS HENRIQUE BISSO TATSCH, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, representando a Região Sul;

(...)”

Art. 2º Republicar-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 15, de 29 de março de 2016.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 11/2017

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 11/2017.

Designa a composição do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT), de que trata o art. 2º, da Resolução nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º O Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT) de que trata o artigo 2º da Resolução nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é constituído pelos seguintes integrantes:

I – Maximiliano Pereira de Carvalho, Juiz Auxiliar da Presidência do TST, que o coordenará (art. 2º, I, da Resolução CSJT nº 179/2017);

II – Flávio Bretas Soares, Juiz do Trabalho no TRT da 2ª Região, coordenador executivo do LAB-CSJT (art. 2º, I, da Resolução CSJT nº 179/2017);

III – Marcos Vinicius Barroso, Juiz do Trabalho no TRT da 3ª Região, coordenador executivo do LAB-CSJT (art. 2º, I, da Resolução CSJT nº 179/2017);

IV – Cláudio Fontes Feijó, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, coordenador técnico do LAB-CSJT (art. 2º, V, da Resolução CSJT nº 179/2017);

V – Ana Carolina Pereira Rocha, servidora do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 2º, V, da Resolução CSJT nº 179/2017);

VI – Livia Antônia Guimarães de Matos, servidora do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 2º, II, da Resolução CSJT nº 179/2017);

VII – Euler Cruz de Souza, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 2º, III, da Resolução CSJT nº 179/2017);

VIII – André Silva de Queiroz, servidor do Tribunal Superior do Trabalho (art. 2º, IV, da Resolução CSJT nº 179/2017).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
 Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato da Presidência CSJT
ATO CSJT.GP.SG.CGDOC Nº 53/2017

ATO CSJT.GP.SG.CGDOC Nº 53/2017

Aprova a Orientação Técnica para Implantação de Programa de Arranjo e Descrição Arquivística de Processos Históricos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 216, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo entre eles os documentos;
 CONSIDERANDO que a Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991, no art. 8º § 3º, dispõe que os documentos de valor histórico, probatório e informativo são permanentes e devem ser definitivamente preservados;
 CONSIDERANDO que o vasto acervo histórico preservado pelos Tribunais Regionais do Trabalho ainda carece de ações estruturadas que visem a promover sua plena organização, preservação e acesso por longo prazo; e
 CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma lógica simples e objetiva de organização de documentos que permita o funcionamento interdependente das atividades de arranjo e descrição no âmbito dos arquivos históricos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovada a Orientação Técnica para Implantação de Programa de Arranjo e Descrição Arquivística de Processos Históricos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos do anexo deste Ato.

Art. 2º A Orientação Técnica prevista neste ato será revisada e atualizada periodicamente por Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão, nos respectivos portais na internet, versão atualizada desta Orientação Técnica.

Art. 4º As dúvidas decorrentes da aplicação da Orientação objeto deste Ato serão dirimidas pela Coordenadoria de Gestão Documental do CSJT (CGDOC) com apoio do Grupo de Trabalho de Gestão Documental.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
 Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0004801-12.2015.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva
Requerente	SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ.
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256/DF)
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Interessado(a)	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ.
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo - PCA, por meio do qual o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ, com fundamento no art. 7º da Resolução 101/12, requer o pagamento do trabalho prestado pelos servidores da Justiça do Trabalho da 1ª Região durante o recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro), como extraordinário, com o acréscimo de 100% em relação à hora normal, ou que seja compensado em dobro, à escolha do servidor, sob pena de restar caracterizado o enriquecimento injustificado da Administração.

No despacho de seq. 4, foi determinada a remessa do feito às Coordenadorias de Gestão de Pessoas (CGPES) e de Orçamento e Finanças (CFIN) do CSJT para elaboração de pareceres referentes às respectivas áreas técnicas. Foi determinada, ainda, a notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para ciência da instauração do PCA e para que apresentasse, em 15 dias, manifestação acerca dos fatos